

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Averbamento de deliberação que aprovou o projecto de fusão: 3 de Outubro de 2005.

O texto da acta encontra-se arquivado na respectiva pasta.

Está conforme.

26 de Outubro de 2005. — O Conservador Interino, *Manuel Francisco Fernandes*. 2012270018

SANTA COMBA DÃO

EVASION — MANUFACTURA DE CALÇADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão. Matrícula n.º 708; identificação de pessoa colectiva n.º 504188836; data da apresentação: 30062005.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano de 2004.

Está conforme o original.

10 de Janeiro de 2006. — Pelo Conservador, (*Assinatura ilegível*). 2008203190

SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

CASTELINHO — VINHOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Pesqueira. Matrícula n.º 51/170591; identificação de pessoa colectiva n.º 502832649.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Inscrição n.º 15, apresentação n.º 02/20051115.

Averbamento n.º 2; apresentação n.º 01/20051115.

Rectificada:

Capital: € 3 001 215,54 correspondente a 601 446 acções com o valor nominal de € 4,99 cada.

Apresentação n.º 02/20051115.

Alteração total do contrato, com reforço do capital.

Sede: Bairro do Cruzeiro, São João da Pesqueira.

Capital: € 3 007 230, após reforço de € 6014,46 em dinheiro, ficando o capital representado por 601 446 acções nominativas ou ao portador com o valor nominal de € 5 cada.

Administração: será exercida por um conselho composto por três ou cinco membros efectivos e um suplente.

Fiscalização: será exercida por um fiscal único, com seu suplente.

Duração dos mandatos: quatro anos.

Forma de obrigar: pela intervenção de um administrador ou de um mandatário da sociedade no âmbito do respectivo mandato.

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Castelinho Vinhos, S. A.

2 — Por deliberação da administração pode a sociedade criar ou extinguir sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando e onde julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

A sede social situa-se no Bairro do Cruzeiro, em São João da Pesqueira, podendo ser deslocada para outro local, por decisão do conselho de administração.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste na produção, comercialização, importação e exportação de vinho, vinho do porto, outros produtos vinícos, álcool e outros produtos agrícolas.

ARTIGO 4.º

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas, designadamente em novas sociedades, em agrupamentos complementares de

empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico e pode adquirir ou alienar participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, sempre mediante simples decisão da administração.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito, é três milhões, sete mil e duzentos e trinta euros e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

2 — O capital encontra-se dividido em seiscentas e uma mil, quatrocentas e quarenta e seis acções ordinárias, com o valor nominal de cinco euros, cada acção.

3 — Os accionistas podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, gratuitos ou onerosos, podendo também vir a ser-lhes exigidas prestações suplementares, acessórias, de capital, até ao dobro do valor nominal das acções nominativas, conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador simples; podendo as acções nominativas ser convertidas em acções ao portador desde que requerido pelo seu titular ao conselho de administração e que este, após deliberação, autorize a conversão, ficando as despesas da conversão a cargo do respectivo titular.

2 — Serão emitidos títulos incorporando 1, 5, 10, 100, 1000 e 10 000 acções, assinados pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

3 — A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, até ao limite legalmente fixado se o houver, as quais poderão ser remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, competindo à assembleia geral tal deliberação, bem como, a definição do método de cálculo do prémio de remissão, se for esse o caso.

4 — As acções ordinárias podem ser convertidas em acções preferenciais sem voto e vice-versa, em ambos os casos a pedido dos interessados, desde que estejam observadas as formalidades legais prévias para o efeito.

5 — A sociedade pode adquirir acções próprias, por deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração nos casos previstos na lei.

6 — A sociedade poderá amortizar acções, a pedido do seu titular ou no caso deste não poder dispor livre e validamente delas, sendo que tal amortização se fará pelo seu valor nominal.

7 — A administração fica desde já autorizada, nos cinco anos seguintes, a proceder a aumentos de capital, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro ou por incorporação de reservas legalmente admissíveis, até ao montante de dois milhões de euros, no momento que achar oportuno, independentemente de deliberação da assembleia geral.

8 — A transmissão de acções nominativas fica dependente do consentimento do conselho de administração, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias, sob pena da transmissão em causa poder ser livremente efectuada.

9 — Sendo recusado o consentimento pelo conselho de administração terá este que fazer adquirir as acções por pessoa ou entidade à sua escolha, accionista ou não, nas mesmas condições de negócio para que foi solicitado o consentimento.

10 — Demonstrando-se que no pedido de consentimento houve simulação de preço, a respectiva aquisição far-se-á pelo valor real determinado com base no estado da sociedade no momento da deliberação.

11 — Se a transmissão de acções nominativas for consentida pela Administração têm os accionistas direito de preferência, nas mesmas condições do negócio, e na proporção das acções detidas.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei, por decisão da Administração e nas condições por ela estabelecidas.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros efectivos, podendo ter um suplente.